



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE LEI Nº

PL 1809 / 2017

Em. 07, 11 / 17

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1809 / 2017

Folha Nº 01 / 10

Obriga os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas umidificarem, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.

Art. 2º Os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas devem umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se períodos de seca aqueles nos quais a umidade relativa do ar seja inferior a 40%.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput devem zelar para que os ambientes não sejam umidificados em excesso.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às atividades físicas aquáticas, como, entre outras:

I – natação;

CÂMARA LEGISLATIVA 07/11/2017 14:21

70258



II – hidroginástica;

III – polo aquático.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei deve ser sancionada nos termos dos arts. 55 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1809 / 2017
Folha N° 02 de 10.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da defesa do consumidor (inciso V do art. 158 da LODF), e da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Todos sabemos que o Distrito Federal sofre, anualmente, com um período de estiagem prolongada, quando a umidade relativa do ar atinge níveis baixíssimos. Segundo matéria disponibilizada, neste ano de 2017, no site do Jornal do Brasil:

“DF tem novo dia mais quente do ano com 37,3°C e umidade do ar em 12%

Agência Brasil

15/10 às 15h49 - Atualizada em 15/10 às 15h50

O Distrito Federal já registrou a temperatura mais alta do ano na tarde deste domingo (15). Na região, a maior temperatura registrada foi de 37,3°C, às 15h, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). A umidade relativa do ar chegou a 12%. Até então, o recorde de calor havia sido registrad[o] ontem (14), 36°C, com umidade de 11%.



[...]”¹

Somado à seca, constata-se que grande parte da população do Distrito Federal é adepta da prática de atividades físicas. Mesmo na época de auge da seca, a população de nosso estado costuma frequentar estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas. Nada mais razoável, portanto, que obrigar tais estabelecimentos a umidificarem, nos períodos de seca, os ambientes onde as atividades físicas sejam praticadas.

A respeito dos reflexos na saúde provocados pela umidade do ar, o notório médico Drauzio Varella explica que:

“DICAS

UMIDADE DO AR: REFLEXOS NA SAÚDE

Quando fazem a previsão do tempo, os meteorologistas chamam sempre a atenção para a umidade relativa do ar, ou seja, sobre a quantidade de vapor d’água contido na atmosfera em relação à quantidade máxima que poderia suportar nessa mesma temperatura (ponto de saturação). Nos períodos de longa estiagem característicos do final do inverno, a umidade do ar cai muito e fica mais alta nos dias quentes de verão, por causa da evaporação que ocorre depois das pancadas de chuva.

Os meteorologistas se preocupam com a umidade relativa do ar, porque ela representa uma variável meteorológica que pode afetar o organismo de todos os seres vivos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o nível ideal para o organismo humano gira entre 40% e 70%. Acima desses valores, o ar fica praticamente saturado de vapor d’água, o que interfere no nosso mecanismo de controle da temperatura corporal exercido pela transpiração. Quanto mais alta a temperatura e mais úmido o ar, mais lenta será a evaporação do suor, que ajuda a dissipar o calor e a resfriar o corpo. Algumas medidas simples podem ajudar a aliviar essa sensação de desconforto e mal-estar.

No extremo oposto, tempo seco demais e baixa umidade do ar causam danos maiores para a saúde. Além de dificultarem a dispersão de

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1809 / 2017
Folha Nº 03 de 10.

¹ Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/10/15/df-tem-novo-dia-mais-quente-do-ano-com-373oc-e-umidade-do-ar-em-12/>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

gases poluentes, que agravam a situação, provocam o ressecamento das mucosas das vias aéreas, tornando a pessoa mais vulnerável a crises de asma e a infecções virais e bacterianas. Baixa umidade do ar deixa também o sangue mais denso por causa da desidratação e favorece o aparecimento de problemas oculares e alergias. Mesmo quando a temperatura sobe, o ar seco faz seus estragos, pois acelera a absorção do suor pelo ambiente e resseca a pele.

Quanto mais quente o ar nos períodos nos períodos de longa estiagem, menor a umidade do ar.

O horário crítico, em geral, ocorre entre 15h e 16h. Quando o nível cai para menos de 30%, os prejuízos para a saúde se tornam mais evidentes: dor de cabeça, complicações alérgicas, sangramento nasal, garganta seca e irritada, sensação de areia nos olhos que ficam vermelhos e congestionados, ressecamento da pele, cansaço.

[...]”²

É certo, por outro lado, que a umidificação do ar não pode ser excessiva, sob pena de surgimento de outros problemas sanitários, como mofo e bolor. É o que adverte o médico Clystenes Odyr Soares Silva, pneumologista da Escola Paulista de Medicina, *in verbis*:

“16/09/2010 08h00 - Atualizado em 16/09/2010 08h00

‘Umidificador pode ser tão prejudicial à saúde quanto o ar seco’, diz médico

Aparelho ligado durante toda a noite pode provocar excesso de umidade.

Rede varejista registrou aumento de 561% na venda de aparelho.

Caroline Hasselmann

Do G1, em São Paulo

O uso excessivo de umidificadores de ar pode ser tão prejudicial à saúde quanto o ar seco, segundo o médico Clystenes Odyr Soares Silva, pneumologista da Escola Paulista de Medicina. Desde o início do inverno,

² Disponível em: <https://drauziovarella.com.br/doencas-e-sintomas/umidade-do-ar-reflexos-na-saude/>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

esse recurso vem sempre cada vez mais procurado no comércio para amenizar os efeitos do ar seco.

Dados de uma rede varejista, com 597 lojas no país, registrou aumento significativo na venda de umidificadores de ar desde junho. Se comparado com o mesmo período do ano passado, o mês de junho teve aumento de 561% na venda dos aparelhos. Em julho, o aumento foi de 528% com relação ao mesmo mês de 2009. A primeira quinzena de agosto registrou 129% de aumento em relação à primeira quinzena de agosto de 2009.

O pneumologista explica que, só existe uma maneira de melhorar o ar seco, que é umidificá-lo. 'Por princípio, qualquer método que melhore a umidade do ar é recomendado, seja ele, por exemplo, com balde de água ou umidificador de ar', diz o especialista.

Mas ele explica que os umidificadores de ar requerem atenção, porque podem provocar excesso de umidificação do ambiente. Segundo ele, um quarto com umidificador ligado 24 horas, por vários dias, pode levar a um excesso de umidade nas paredes e provocar o aparecimento de mofo e bolor. 'Isso para quem tem problema respiratório é tão ruim quanto o ar seco', explica.

Por isso, ele não recomenda dormir com o aparelho ligado durante toda a noite, e afirma que o ideal seria ligá-lo com antecedência de três a quatro horas, e desligá-lo ao deitar-se. 'Quando a pessoa for para o quarto, já estará uma situação boa de umidade', diz. Mas, segundo ele, quem tem o aparelho mais sofisticado, com o timer, pode programar esse mesmo tempo durante o sono, já que o aparelho desliga sozinho.

[...]³

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/09/umidificador-pode-ser-tao-prejudicial-saude-quanto-o-ar-seco-diz-medico.html>

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

[...]

CAPÍTULO VII

Das Sanções Administrativas

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Vide Decreto nº 407, de 1991)

Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

Setor Protocolo Legislativo

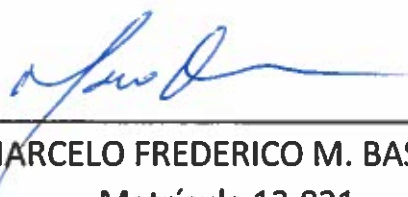
DL Nº 1809 / 2017
Folha Nº 06 / 10

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.809/17 que “obriga os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, arte maciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essa atividade sejam praticadas”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1809/2017
Folha Nº 07 de 10